CÂMARA MUNICIPAL DE SARANDI
CNPJ 78.844.834/0001-70
Avenida Maringá, 660 – CEP 87111-000 – Sarandi – Pr.
Fone: (44)-4009-1750
E-mail: camara@cms.pr.gov.br Site: www.cms.pr.gov.br

Lei aprovada no exercício de 2016.

LEI Nº 2229/2016, de 18 de Abril de 2016.

Lei sancionada pelo Sr. Prefeito Municipal de Sarandi, e publicada no Órgão Oficial do Município "Jornal O Diário do Norte do Paraná", sob o número 12.906 em 26 de Abril de 2016.

A proposição que deu origem a presente lei (Projeto de Lei Nº 2498/2016), e os documentos que a acompanhou em sua tramitação, estão devidamente arquivados em pasta própria.

TOTAL 03 PÁGINAS COM CAPA.

Autor: AILTON RIBEIRO MACHADO e NELSON DE JESUS LIMA.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

PUBLICADO NO JORNAL O DIÁRIO
Nº 12906 EM 26/04/16
PUBLICAÇÃO

LEI Nº 2229/2016

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2053/2013, de 16 de Dezembro de 2013, "o qual Cria a Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi – Paraná", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Ailton Ribeiro Machado e Co-Autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado no Artigo 3º e no seu Parágrafo 3º, e ainda no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2053/2013, de 16.12.2013, "o qual cria a Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi – Paraná", passando as atribuições da SEJUV para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2053/2013.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de suas publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de abril de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

L E I Nº 2229/2016 – De Autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.**

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2053/2013, de 16 de dezembro de 2013, "o qual Cria a Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi-Paraná", e dá outras providências.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SARANDI
Rua José Emiliano de Gusmão, 565 – Cx. Postal 71 – CEP. 87111-230
Fone/Fax: (44) 3264-2777 / 3264-8600 - Site: www.sarandi.pr.gov.br
SARANDI - PARANÁ

LEI Nº 2229/2016

SÚMULA:- Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2053/2013, de 16 de Dezembro de 2013, "o qual Cria a Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi – Paraná", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Sarandi, estado do Paraná, aprovou e eu, CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei, de autoria do Vereador Ailton Ribeiro Machado e Co-Autoria do Vereador Nelson de Jesus Lima.

Art. 1º - Fica por força desta Lei, alterado no Artigo 3º e no seu Parágrafo 3º, e ainda no Artigo 4º, da Lei Municipal nº 2053/2013, de 16.12.2013, "o qual cria a Feira de Artes e Artesanato do Município de Sarandi – Paraná", passando as atribuições da SEJUV para a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.

Art. 2º - Permanecem inalterados e em pleno vigor os demais dispositivos da Lei Municipal nº 2053/2013.

Art. 3º - Esta Lei entrara em vigor na data de suas publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, 18 de abril de 2016.

CARLOS ALBERTO DE PAULA JUNIOR
Prefeito Municipal

Aprovada em Terceira Discussão e última votação, nesta Casa de Leis, em 18/04/2016, enviada ao Poder Executivo Municipal na mesma data e publicada no Órgão Oficial do Município, 'O DIÁRIO DO NORTE DO PARANÁ", em 26 de Abril de 2016. Edição nº 12.906– TERÇA-FEIRA-.--.--.-